

À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA DO CONSELHO DE POLÍTICA AMBIENTAL DO NORTE DE MINAS/ COPAM NORTE

Ref.: Relato de vista do processo administrativo n.º 06467/2007/001/2008 - Classe 3

Empreendedor: Cia. Ferroligas Minas Gerais - MINASLIGAS

Empreendimento: Fazendas Reunidas – Saco ou Cachoeira (Gleba 2)

Município: Rubelita/MG

**Processo Administrativo para exame de Licença de Operação Corretiva –
ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTES**

I – Relatório

A Unidade Regional Colegiada Norte de Minas, em reunião realizada em 09/08/2011, apreciou e concedeu à CIA. FERROLIGAS MINAS GERAIS – MINAS LIGAS Fazenda Reunidas – Saco ou Cachoeira (Gleba 2) Licença de Operação Corretiva para a atividade de Silvicultura e Produção de Carvão Vegetal de Floresta Nativa, localizada no município de Rubelita / MG.

Posteriormente, o empreendedor solicitou alteração, prorrogação e exclusão de condicionantes (06, 08 e 13), que foram apreciadas pela SUPRAM NM, tendo a mesma emitido o Parecer Único 64/2011, datado de 01 de dezembro de 2011, que recomendou à URC NM:

- Indeferimento do pedido de alteração da condicionante n.º 06;
- Deferimento do pedido de prorrogação da condicionante n.º 08;
- Indeferimento da exclusão da condicionante n.º 13.

Nesta reunião foi solicitada vista ao processo pelo representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, que assina o presente parecer.

II – Análise e Parecer

Após o pedido de vista, o representante do empreendedor reuniu-se com a SUPRAM NM no sentido de esclarecer alguns pontos e buscar um consenso sobre as condicionantes mencionadas (06, 08 e 13).

Em decorrência desta reunião, foram propostas as seguintes alterações na condicionante:

- **Item 03 – Anexo II – Condicionante 06: “Executar o Programa de Automonitoramento dos efluentes líquidos, dos resíduos sólidos gerados, análise de água, conforme definido pela SUPRAM NM no Anexo II.”**

Propõe-se que sejam realizados dois monitoramentos trimestrais e, após confirmação de que os resultados atendem aos padrões ambientais, o empreendedor solicite junto a SUPRAM NORTE DE MINAS a alteração da periodicidade para semestral como já ocorre nos outros empreendimentos da MINASLIGAS de iguais características.

- **Condicionante 08:** *“Instalar torre(s) de observação (ões) em local (is) estratégico (s) para cobertura da área do empreendimento no combate a incêndios florestais – prazo 60 dias.”*

A empresa estará apresentando projeto informando sobre implantação de torres/pontos de observação e monitoramento na Fazenda, dentro do prazo estabelecido pela SUPRAM.

- **Condicionante 13:** *“Apresentar proposta de compensação para intervenção em APP, através de ocupação antropica consolidada.”*

Propõe-se a manutenção desta condicionante, devendo o empreendedor apresentar a proposta de compensação por intervenção em APP para a SUPRAM NORTE

Nestes termos, o Conselheiro que abaixo assina propõe o deferimento da alteração das Condicionantes 06 (Item 3) e 08, nos termos apresentados alhures, e a manutenção da condicionante 13.

É o Parecer.

Montes Claros, 03 de fevereiro de 2012.

Ezio Darioli

Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais